

## 2º BLOCO DE ESCLARECIMENTOS

Concorrência nº.006/2011

Concessão comum para a delegação da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano), no Município de Belo Horizonte.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
1	14.1.15	Caso os custos envolvidos na adequação do sistema viário extrapolem R\$ 6.540.000,00, o poder concedente assumirá o dever de estabelecer o equilíbrio econômico do contrato. Este equilíbrio se dará pelo aporte integral da diferença entre o valor supracitado e o valor total da intervenção viária pelo poder concedente?	O entendimento não está correto. Nos termos da subcláusula 14.1.15 do CONTRATO, caso os projetos executivos propostos pela Concessionária sejam alterados por força de exigências do DNIT, do Poder Concedente ou de outros órgãos ou entidades públicos, de modo a alterar os custos envolvidos, o <b>PODER CONCEDENTE</b> assumirá o dever de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do <b>CONTRATO</b> , presumindo-se que a <b>CONCESSIONÁRIA</b> estimou realizar com o <b>SISTEMA VIÁRIO</b> gastos quantificados em R\$ 6.540.000,00 (seis milhões e quinhentos e quarenta mil reais). A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto nas subcláusulas 20.7.6 e 20.7.8 do CONTRATO, notadamente no que toca à definição do montante a ser reequilibrado.
2		A parte tecnológica da rodoviária, como sua sinalização por exemplo, será feita por meio de nova licitação?	Não. A aquisição e instalação de todos os sistemas e equipamentos de cunho tecnológico necessários à operação do TERMINAL serão providenciados e custeados pelo licitante vencedor da Concorrência nº 006/2011, tal como determina o item 4 do Anexo 5 do CONTRATO, bem como as demais disposições do EDITAL e seus anexos.